

À  
**Comissão Permanente de Licitação do IATE CLUBE DE BRASÍLIA**

**Brasília-DF, 18/02/2021**

A/C.: Sra. LUCIANE ZANELLA  
Presidente da Comissão

Prezados Senhores:

A empresa **Gráfica e Editora Qualidade Ltda**, CNPJ: 37.056.108/0001-06 já qualificada nos autos do procedimento licitatório, em atenção à intimação datada de 11/02/2021, referente Concorrência nº 01/2021 apresenta suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por COPACK – CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA – EPP, nos seguintes termos:

Sem razão a Recorrente.

A magistral decisão dessa d. Comissão, capitaneada pelo Ilma. Sra. Pregoeira, *permissa venia*, não deve ser alterada, mantendo a inabilitação da Recorrente por absoluto descumprimento de regra editalícia que, como se sabe, deve ser cumprida em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ao não cumprir a Recorrente exigência editalícia, o que à toda evidência ocorreu, atraiu para si a aplicação do que constava nas regras do procedimento, conforme previamente estabelecidas no edital do certame, que levou à sua correta inabilitação.

Cabe destacar que a Cláusula 4.1 do Edital previa, expressamente, que “A Comissão Permanente de Licitação” receberia “os envelopes na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo a licitante apresentar, simultaneamente, seus documentos de habilitação”. Portanto, NA DATA, HORA E LOCAL INDICADOS NO PREÂMBULO DO EDITAL, AS LICITANTES TINHAM QUE, SIMULTANEAMENTE À ENTREGA DA PROPOSTA, APRESENTAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Desse modo, se não apresentou seus documentos de habilitação, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, tal regra não pode ser alterada, sob pena de provocar prejuízos aos demais licitantes, haja vista que, se assim ocorresse, não haveria tratamento isonômico aos participantes do certame, o que, por sua vez, ofende o Princípio da Igualdade, regra expressamente aplicável às licitações.

Ademais, isso é confirmado pelo que rege a Cláusula 4.4 do Edital, quando estabelece que os documentos de habilitação tinham que ser apresentados mediante cópias autenticadas em cartório (exceto itens e, f e g – não sendo a falta destes que fundamentou a inabilitação em comento).

Para arrematar, cumpre que se veja que há regra, de clareza solar, no item 4.7, com a qual se estabeleceu que “A critério da CPL poderá ser inabilitada e/ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital”. Tal regra se aplica à perfeição ao caso, em respaldo à decisão de inabilitação da Recorrente pela falta da apresentação de documentos para habilitação na pertinente fase do procedimento licitatório.

Por tudo quanto acima se demonstra é que, essa apresentação dos documentos, *a posteriori*, *venia concessa*, não deve ser admitida, sob pena de violação dos princípios acima invocados.

Empresa certificada



A marca da gestão florestal responsável



Licença Ambiental: 391.000.425/2009

Polo JK - Trecho 01 Conjunto 03 Lote 06 - Santa Maria - Brasília - DF - CEP: 72.549-515

Tel.: 61 3386-5199 - Fax: 61 3386-4200 - [qualidade@qualidadedef.com.br](mailto:qualidade@qualidadedef.com.br)

CNPJ: 37.056.108/0001-06 - CF/DF: 07.322.786/001-85

Banco do Brasil: Ag. 2901-7 C/C: 30311-9 - Banco de Brasília: Ag. 056 C/C: 005374-6

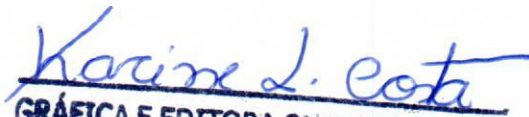
No mais, veja-se que em 02/02/2021 abriu-se a oportunidade à Recorrente de entregar os documentos faltantes. MAS NÃO ATENDEU TAL DETERMINAÇÃO.

Isso então levou, em decisão impecável, a que o Colegiado dessa d. Comissão decidisse, na ata de 03/02/2021, pela inabilitação da Recorrente “por NÃO apresentar sua documentação em conformidade com o item 4.4 do Edital”, especialmente porque, “mesmo após contato telefônico”, a Recorrente “não se manifestou quanto a apresentação dos documentos solicitados”.

Isso evidenciou durante o procedimento o desinteresse e descumprimento da Recorrente quanto ao atendimento das exigências do Edital, bem como à convocação que lhe foi dirigida por essa d. Comissão.

Isso posto, requer a empresa **Gráfica e Editora Qualidade Ltda**, que essa d. Comissão se digne em decidir por manter hígida a r. decisão de inabilitação da Recorrente, especialmente em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao Princípio da Igualdade entre os licitantes.

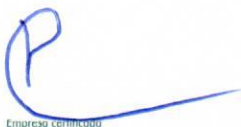
Atenciosamente,

  
GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA

**Gráfica e Editora Qualidade Ltda**  
CNPJ: 37.056.108/0001-06

Inscrição no CNPJ  
37.056.108/0001-06  
Gráfica e Editora Qualidade Ltda  
Polo JK Trecho 01 Cj. 03 Lt 06  
Santa Maria - Cep 72 549-515  
Brasília - DF

Recebido em 19 / 02 / 2021  
FABIO SOARES - 11615  
LICITAÇÕES E CONTRATOS - ICB



A marca da gestão florestal responsável



Licença Ambiental: 391.000.425/2009

Polo JK - Trecho 01 Conjunto 03 Lote 06 - Santa Maria - Brasília - DF - CEP: 72.549-515

Tel.: 61 3386-5199 - Fax: 61 3386-4200 - qualidade@qualidadedef.com.br

CNPJ: 37.056.108/0001-06 - CF/DF: 07.322.786/001-85

Banco do Brasil: Ag. 2901-7 C/C: 30311-9 - Banco de Brasília: Ag. 056 C/C: 005374-6